



DELIBERAÇÃO Nº 008 de 02 de abril de 2019

Define diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante de Goiânia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto nº. 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno;

Considerando a situação hídrica da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que tem enfrentado acentuado processo de redução das vazões de escoamento;

Considerando a nota Técnica da SRH/SEMAD com dados da SANEAGO e SIMEHGO, sobre a situação hídrica da bacia;

Considerando o monitoramento das precipitações realizado pelo Sistema de Meteorologia e Hidrologia do Estado de Goiás – SIMEHGO que apontam significativa redução das precipitações na Bacia;

Considerando o histórico de monitoramento das vazões de escoamento do manancial realizado pelo Sistema de Meteorologia e Hidrologia do Estado de Goiás – SIMEHGO;

Considerando o balanço hídrico da Bacia, com expressivo comprometimento



da vazão outorgável, chegando próximo ao seu limite;

Considerando a necessidade de, em caso de escassez, assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos definidos na legislação: Abastecimento Humano e dessedentação de animais, conforme Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando a necessidade de envolvimento de todos e da adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na bacia hidrográfica, principalmente no trecho à montante de Goiânia;

Considerando a necessidade de definição de restrições de uso da água para os setores de Irrigação e uso agropecuário e Indústria, a serem estabelecidas em função de uma possível redução da vazão de escoamento do manancial;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997, as outorgas podem ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

Considerando que, em conformidade com o art. 21 da Resolução nº 09/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido o respectivo Comitê;

Considerando a necessidade de apresentar diretrizes visando o enfrentamento de uma situação de escassez hídrica no período de estiagem de 2019, e que essas diretrizes devem se emanadas do colegiado responsável pela discussão e deliberação sobre as águas da Bacia, de forma descentralizada e participativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara situação de emergência hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante da Cidade de Goiânia, delimitada pelo ponto de coordenadas 16º



34' 10,80" S e 49° 19' 44,70" W.

Art. 2º. Ficam definidos os níveis de atuação na Bacia, de acordo com a vazão de escoamento do manancial principal, no trecho delimitado pelas coordenadas citadas no Art. 1º.

I- Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 8.000 l/s.

II- Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.300 l/s.

III- Nível Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 3.300 l/s, com redução de 50% dos volumes outorgados/dispensados de outorga;

IV- Nível Crítico 3 - Vazão de escoamento menor ou igual a 2.800 l/s.

V- Nível Crítico 4 – vazão de escoamento menor ou igual a 1.500 l/s.

Parágrafo único. Após o estabelecimento de um nível de criticidade, visando o equilíbrio da bacia, somente poderá ser estabelecido um novo nível após ocorrência da vazão média de 7 dias abaixo do nível crítico seguinte.

Art. 3º. Na ocorrência dos níveis de atuação definidos no art. 2, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Nível de Alerta – Vazão de escoamento menor ou igual a 8.000 l/s.

a) Iniciar a articulação para a campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

b) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

c) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

d) Realizar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

II - Nível Crítico 1 – Vazão de escoamento menor ou igual a 4.300 l/s:

a) Manter a vazão de 2.300 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia - RMG;

b) Reduzir a vazão remanescente para o mínimo de 2.000 L/s;

c) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);



d) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

e) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

f) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

III - Nivel Crítico 2 – Vazão de escoamento menor ou igual a 3.300 l/s:

a) Redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Manter a vazão de 2.300 L/s para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia – RMG;

c) Reduzir a vazão remanescente para o mínimo de 1.000 L/s;

d) Manter a articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, jornal e Mídias Sociais);

e) Divulgar a situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais);

f) Realizar reuniões com os usuários da Bacia (Articular junto as prefeituras e associações locais de produtores rurais e outros usuários que atuam dentro da bacia hidrográfica);

g) Intensificar campanhas de orientação e fiscalização dos usuários;

h) Apresentar Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

IV - Nivel Crítico 3 – Vazão de escoamento menor ou igual a 2.800 l/s:

a) Manter a redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Manter a vazão remanescente de 500 L/s, com consequente redução progressiva da vazão captada para o abastecimento público da Região Metropolitana de



Goiânia – RMG;

c) Implementar Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ampla divulgação.

V – Nível Crítico 4 - vazão de escoamento menor ou igual a 1.500 l/s:

a) Manter a redução de 50% dos volumes diários outorgados que realizam captação direta do corpo d'água (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante) para todas as finalidades de usos, das águas superficiais e subterrâneas, exceto Abastecimento Público e Dessedentação Animal.

b) Limitar a captação para o abastecimento público da RMG em 1.000 L/s, com consequente redução progressiva da vazão remanescente tendendo a zero.

c) Manter as ações do Plano de Racionamento de uso da água em função da redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ampla divulgação.

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo não se aplicam a captações em barramentos com regularização.

Art. 4º – Permitir a redução da vazão remanescente à jusante do ponto de controle, definido pelas coordenadas 16°34'10,8"S; 49°19'44,7"W, no Rio Meia Ponte, visando o atendimento às demandas dos usos prioritários, e a 50% dos usos outorgados, para os setores agropecuário e industrial, de acordo com os níveis definidos nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Parágrafo único. As definições desta Deliberação aplicam-se somente ao período de estiagem de 2019, de forma excepcional e em caráter provisório, devendo ser adotadas ações visando o aperfeiçoamento da gestão, principalmente as ações de planejamento e regulação, aprovadas por meio da Deliberação n.º 005/2019, de 12/02/2019, deste Comitê.

Art. 5º. Na ocorrência do nível crítico 4, o trecho de vazão reduzida – TVR



terá as seguintes características, considerando as contribuições dos mananciais afluentes, delimitado pelo ponto de controle e o exutório da bacia do Ribeirão João Leite.

I - Vazão tendendo a zero, a jusante da captação do abastecimento da Região Metropolitana, no ponto de controle: 16°34'10,80"S; 49°19'44,7"W, com extensão de aproximadamente 100 metros;

II - Vazão de 130,5 l/s na foz do Córrego São Domingos: 16°34'14"S; 49°19'48,2"W, com extensão de aproximadamente 12.630 metros, totalizando vazão de 130,5 l/s;

III - 159,3 l/s na foz do Córrego Samambaia: 16°36'19,4"S; 49°17'11,6"W, com extensão de aproximadamente 4.700 metros, totalizando vazão de 289,8 l/s;

IV - 105,6 l/s na foz do Córrego Caveirinha: 16°37'35,7"S; 49°16'13,4"W, com extensão de aproximadamente 1.710 metros, totalizando vazão de 395,4 l/s;

V - 498,4 l/s na foz do Ribeirão Anicuns: 16°38'22,4"S; 49°15'50,4"W, com extensão de aproximadamente 3.220 metros, totalizando vazão de 893,8 l/s;

VI - 4.473,5 l/s, sendo 1.803,5 l/s relativo ao escoamento da vazão de referência do ribeirão João Leite para o período e 2.670 l/s de vazão adicional da regularização hídrica pela Barragem do João Leite, visando a manutenção da vazão do rio principal: a partir da foz do Ribeirão João Leite: 16°38'38,7"S; 49°15'06"W, totalizando 22.400 metros de extensão e vazão de 5367,3 l/s.

Parágrafo único. As vazões mínimas remanescentes de escoamento dos afluentes que compõem o trecho de vazão reduzida, foram definidas de acordo com as vazões específicas definidas pela Instrução Normativa da SECIMA nº 04/2015-GAB.

Art. 6º. O Comitê deverá promover o envolvimento dos usuários e suas representações, bem como representantes da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal no processo de discussão e divulgação das informações e decisões adotadas.

Art. 7º. As ações definidas nesta Deliberação serão coordenadas pela



Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, como órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de Goiás, cabendo, minimamente às entidades descritas abaixo a execução das seguintes funções:

I - SANEAGO - Realização de campanha sobre uso racional;

II - SEMAD - Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários; Fiscalização dos usuários; Monitoramento semanal das vazões captadas; e Monitoramento diário da vazão de escoamento;

III - Comitê da Bacia Hidrográfica - Realização de reuniões, com apoio dos setores usuários da Bacia; propor às prefeituras da Bacia legislação municipal tratando do "Uso Racional da Água Potável da Rede Pública", definindo usos não prioritários no período de seca, tarifas de contingência, estabelecimento e aplicação de sanções; e

IV - Representantes dos setores usuários: apoiar as ações de divulgação da situação da bacia e deliberações do Comitê; mobilizar e informar os seus representados; apoiar ações de cadastramento dos usuários.

Parágrafo único. A SEMAD poderá solicitar apoio às instituições representativas dos usuários, da sociedade e dos poderes públicos Estadual e Municipal visando a execução das atribuições previstas nesta Deliberação.

Art. 8º. Fica designado o Grupo de Trabalho de Monitoramento e Crise Hídrica, juntamente com a Diretoria do Comitê, como responsáveis por apoiar e acompanhar a execução desta Deliberação junto às respectivas instituições.

§ 1º - O Grupo de Trabalho deverá se reunir mensalmente, ou de acordo com a necessidade da bacia, para acompanhamento das ações e da situação do manancial;

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá propor ações complementares visando a execução das ações estabelecidas nesta Deliberação.

§ 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá apresentar o relato do andamento das atividades à Diretoria e ao Plenário do Comitê.

Art. 9º. A SEMAD deverá acompanhar a vazão do manancial e, com base nos níveis definidos no art. 2º, desta Deliberação, comunicar o Grupo de Monitoramento e Crise, ao Comitê, à sociedade e aos usuários a implementação das diretrizes definidas no

art. 3º.

Art. 10. As vazões definidas nos níveis de atuação, e as ações e restrições estabelecidas nesta Deliberação poderão ser revisadas a qualquer tempo, em caráter extraordinário, podendo ser alterados de acordo com as vazões de escoamento do manancial, a critério do Plenário deste Comitê.

Art. 11. Fica suspensa a emissão de quaisquer autorizações de uso dos recursos hídricos, seja de outorgas prévias, preventivas, de direito de uso de recursos hídricos e declarações de uso insignificante, das águas superficiais e subterrâneas, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal, na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, delimitada pelo ponto de coordenadas 16° 34' 10,80" S e 49° 19' 44,70" W.

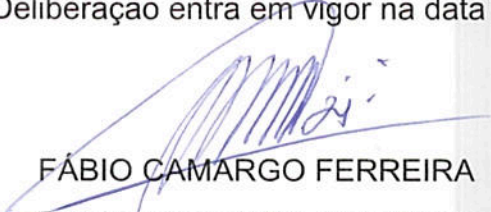
Art. 12. A SEMAD deverá reforçar as ações de monitoramento das vazões outorgadas e envio de dados dos usos, visando o controle do atendimento às regras estabelecidas.

Art. 13. Deverá ser ampliada a rede de monitoramento hidrometeorológico, com destaque para estações fluviométricas, visando o acompanhamento da vazão dos diversos trechos dos mananciais.

Art. 14. Esta Deliberação vigorará pelo tempo necessário, até que esteja reestabelecida a normalidade hídrica do trecho da bacia, que deverá ser informada pela SEMAD ao Comitê.

Art. 15. O resultado das ações definidas nesta Deliberação deverá ser reavaliado pelo Comitê após o período de estiagem de 2019.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Presidente do CBH Meia Ponte